



PROCESSO : 0019680-77.2023.6.05.8000
INTERESSADO : GREICE MARTINELLI DA COSTA SANTOS
ASSUNTO : Curso - "Gestão Patrimonial Pública Efetiva: Procedimentos para o Gerenciamento do Patrimônio, Material e Almoxarifado"

PARECER nº 541 / 2023 - PRE/DG/ASJUR1

1. Trata-se de solicitação encaminhada pela EFAS - Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores (doc. nº 2566671), a pedido da Seção de Gestão de Almoxarifado - SEGEA (doc. nº 2546652) e da Coordenadoria de Gestão de Material e Patrimônio - COMAP (doc. nº 2558278), requerendo a contratação de 2 (duas) vagas no curso **"Gestão Patrimonial Pública Efetiva: Procedimentos para o Gerenciamento do Patrimônio, Material e Almoxarifado"** para servidores lotados naquelas unidades.

2. O evento que será promovido pela empresa ESAFI- ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA é aberto ao público, possui carga horária total de 28 (vinte e oito) horas e ocorrerá presencialmente, em Foz do Iguaçu-PR, no período de 28/11/2023 a 01/12/2023.

3. Foi informado que o treinamento tem como objetivo capacitar servidores e funcionários que atuam na área patrimonial ou que estejam direta ou indiretamente ligados a ela, no tocante às atividades básicas do gerenciamento dos bens das organizações governamentais, já que apresentará técnicas e conhecimentos voltados à gestão de patrimônio, com base em procedimentos científicos que proporcionarão formas mais seguras de gerir os ativos à luz da legislação atualizada.

4. O curso será ministrado pelo **Professor Paulo Rosso**, sendo consignado sobre o profissional:

Consultor do Banco Mundial, Gestor Patrimonial, Palestrante em Administração de Material e Gestão Patrimonial Pública. Professor/Tutor da Escola Superior do Ministério Público da União, Prof. /Consultor ENA Brasil. Atuou como Gestor Patrimonial do PJF/JT/TRT21. Professor convidado do curso de pós-graduação em Gestão Pública da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte. Pós-graduado em Administração Judiciária pela Escola da Magistratura do Trabalho.

5. Consoante informações extraídas do site da instituição (doc. nº 2558302), cada inscrição no curso custa R\$ 3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais). Assim, o valor para as 2 (duas) inscrições totaliza R\$ 7.780,00 (sete mil setecentos e oitenta reais).

6. Com a finalidade de atestar a regularidade da empresa a ser contratada, no documento nº 2566886, juntou-se: Certidão negativa de condenações cíveis por improbidade administrativa e inelegibilidade; Certificado de regularidade do FGTS, válido até 10/12/2023; Consulta Simples; Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ; Certidão negativa de débitos fiscais estaduais; Certidão negativa de débitos fiscais perante o município de Vitória-ES, local de sede da empresa, válida até 05/12/2023; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 15/01/2024; Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 30/12/2023; Declaração da empresa quanto à observância do Inciso XXXIII, do art. 7º da CF.

7. A EFAS registrou que a capacitação está prevista no PAC para o exercício de 2023 (doc. nº 2567431).

8. Foi informada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa (doc. nº 2571246).

É o breve relatório.

9. A nosso ver, a justificativa para a participação dos servidores no citado evento foi devidamente apresentada. Ademais, da análise das informações trazidas sobre o instrutor, é possível inferir que o profissional possui ampla experiência acerca da matéria a ser ministrada. Quanto à ESAFI trata-se de empresa reconhecida no mercado por sua tradição e *expertise* em assuntos relacionados às Ciências da Administração, restando atendidos os requisitos da singularidade e da notória especialização.

10. No que se refere ao preço, em consulta realizada em 20/11/2023 ao site <https://www.esafionline.com.br/curso-gestao-patrimonial>, vislumbra-se que se trata de evento aberto ao público, ao custo de R\$ 3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais), por inscrição, o qual é cobrado igualmente a qualquer interessado. Entendemos, portanto, que resta observado o disposto no art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021, quanto à justificativa de preço.

11. Com essas considerações, não vemos óbice à formalização da contratação pretendida, com esteio no art. 74, III, "f", §3º, da Lei nº 14.133/2021. Recomendamos, por fim, que seja providenciada a juntada da Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) no momento da contratação.

É o parecer, sub censura.



Documento assinado eletronicamente por **Vivienne Silva Lamenha Lins Dantas, Técnico Judiciário**, em 21/11/2023, às 15:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2573185** e o código CRC **19CF41AE**.

0019680-77.2023.6.05.8000

2573185v14